

LEI Nº 505 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IMUP, COM BASE DA PORTARIA SEPRT/ME nº 19.451/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do IMUP, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 2º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração do IMUP será de 3,00% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 4º. Esta Lei entrei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 537, DE 16 DE 12 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 16/12/2021

“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IMUP, COM BASE DA PORTARIA SEPRT/ME n° 19.451/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do IMUP, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS n° 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME n° 19.451/2020.

Art. 2º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração do IMUP será de 3,00% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

2ª NOTAÇÃO

EM: 21/12/2021

APROVADO

EM: 21/12/2021

ORDEM DO DIA
EM: 21/12/2021

1ª VOTAÇÃO
EM: 21/12/2021

ORDEM DO DIA
EM: 21/12/2021